



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

**Despacho n.º 138/PRES/ESHTE/2021**

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto no artigo 64.º, n.º 2 dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 6 de maio de 2021, dispõe que a eleição pelos alunos do Provedor do Estudante segue, com as devidas adaptações, o previsto nos artigos 24.º a 37.º dos Estatutos da Escola;
- b) Que cabe, portanto, ao Presidente da ESHTE regular, por despacho, a organização e funcionamento das mesas de voto, os locais de votação, o modo de votação, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, no que respeita ao processo eleitoral para o Provedor do Estudante da Escola;

Ao abrigo do artigo 35.º, n.º 1, aplicável por remissão do artigo 66.º, n.º 4, ambos dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aprovo as seguintes normas para a organização e funcionamento das mesas de voto para a eleição do Provedor do Estudante da ESHTE, em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO PARA A  
ELEIÇÃO DO PROVIDOR DO ESTUDANTE DA ESHTE**



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

1. O período de votação estará aberto nos serviços académicos online durante as 24 horas do dia indicado para a votação no calendário eleitoral.
2. Não são admitidos votos por procuração, nem por correspondência.
3. A contagem final dos votos na mesa decorrerá após o fecho da votação e com o apoio do Presidente da Comissão Eleitoral e da Mesa de Voto, os quais elaborarão a ata única referente ao escrutínio, afixarão os resultados eleitorais e enviarão todo o processo ao Presidente da ESHTE.
4. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto presentes, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos de cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - f) As reclamações, protestos e contraprotostos;
  - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
5. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da ESHTE.
6. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
7. Os resultados eleitorais serão publicados na intranet da ESHTE.
8. Dos resultados eleitorais cabe reclamação, dentro do prazo legal, para o Presidente da Comissão Eleitoral, a qual deverá ser entregue no Serviço de Expediente e Arquivo da ESHTE.
9. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da ESHTE.